

PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPRESAS MÉDICAS Nº 001/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO HOSPITAL REGIONAL DE CIRURGIAS DA GRANDE DOURADOS – HRCGD.

RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA QUE SE APRESENTOU INTEMPESTIVAMENTE PARA A SESSÃO. ARGUMENTO DE ILEGALIDADE DO PROCESSO SELETIVO POR DESCONFORMIDADE COM A LEI DE LICITAÇÕES. IMPROCEDÊNCIA. TENTATIVA DE LOGRAR VANTAGEM SOBRE AS DEMAIS EMPRESAS CONCORRENTES. É entendimento consolidado que as Organizações Sociais não necessitam licitar os serviços complementares ao contrato de gestão, bem como não se impõe que os regulamentos internos sejam espelho da lei, mas sim orientados pela legislação pertinente e pelos princípios norteadores da administração pública.

RELATÓRIO

Tendo em vista a assinatura de Contrato de Gestão com o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul para gestão do Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados – HRCGD, o Instituto ACQUA lançou “Processo de Seleção de Empresas Médicas” visando a contratação dos respectivos serviços.

O processo seletivo observou todas as diretrizes dispostas no regulamento próprio, havendo a veiculação prévia do edital e a designação de sessão para entrega e abertura de envelopes, o que ocorreu em 04 setembro de 2019.

Conforme se denota da ata da sessão de abertura, compareceram 5 (cinco) empresas interessadas nos lotes objeto do edital: SEF MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA, CORSO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELLI, COD CENTRO OTORRINOLARINGOLÓGICO DOURADOS LTDA, ENDOGASTRO LTDA E HAHMED & CIA LTDA.

Abertos os envelopes entregues e apreciados os documentos, após 1h (uma hora) de sessão a empresa ORTOTRAUMA DOURADOS LTDA se apresentou em sessão portando os documentos e manifestando interesse na participação do seletivo. Embora a comissão de seleção tenha se mostrado flexível ao questionar os demais concorrentes acerca da aceitação da participação de referida empresa, não houve a concordância.

Por razões de ordem, isonomia, impessoalidade e lisura do processo seletivo, embora recolhendo os envelopes lacrados (e que assim permaneceram) por insistência da empresa ORTOTRAUMA, não se admitiu esta como concorrente no processo.

Analisados os projetos, foi proferida decisão com as empresas selecionadas para cada lote, conforme critérios e na ata própria, vindo a empresa ORTOTRAUMA a apresentar recurso.

Aberto prazo para contrarrazões, tão somente a empresa SEF MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA o fez.

É o relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Cabe registrar, de início, que o recurso interposto pela ORTOTRAUMA sequer mereceria conhecimento. Primeiro porque a empresa sequer figura como concorrente do processo seletivo, tendo em vista que não apresentou tempestivamente a documentação para análise; segundo porque não objetiva questionar a decisão proferida para os lotes em seleção, mas sim o edital em si, o que é objeto de questionamento via impugnação, peça que deve ser manejada anteriormente à sessão de abertura, conforme disposições legais, no regulamento de compras do Instituto ACQUA e no respectivo edital de processo seletivo:

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a data da abertura da Sessão Pública,

INSTITUTO ACQUA

devendo a mesma ser encaminhada por e mail documentacao@institutoacqua.org.br.

De toda forma, com o intuito de dar à empresa ORTOTRAUMA resposta à sua irresignação, a comissão de seleção passa a análise de mérito do recurso apresentado.

O Instituto ACQUA é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social junto ao Estado do Mato Grosso do Sul, qualificação esta que visa a possibilidade de atuação na linha do terceiro setor, em parceria com a administração pública. *In casu*, parceria que se dá por meio de contrato de gestão.

Os contratos de gestão possibilitam que as organizações sociais tenham total flexibilidade para suas contratações de pessoal e de serviços, com o fito de desburocratizar o famoso “engessamento” inerente aos entes da administração pública.

Frisa-se que tal entendimento decorre da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal à disposição constante no Inciso XXIV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93¹, explicitando que **“os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade”**.² (grifos nossos)

Ou seja, embora não submetidas a contratações mediante licitação, é de conhecimento que os serviços complementares aos contratos de gestão devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e moralidade, o que de fato vem fazendo o Instituto ACQUA há cerca de 20 anos.

¹ Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

² ADIN nº 1.923/DF

INSTITUTO ACQUA

Em suma, fato é que o processo seletivo em comento não depende de licitação, tão pouco se impõe que o regulamento de compras das entidades sem fins lucrativos, precisamente daquelas qualificadas como Organizações Sociais, sejam absoluto reflexo da Lei nº 8.666/93, mas tão somente orientados por esta e também pelos princípios que regem a administração pública.

Deve-se notar, ainda, que **o Contrato de Gestão** referente à administração do Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados **possui natureza emergencial**, com vigência de 06 (seis) meses, **de modo que o Instituto ACQUA sequer teria obrigatoriedade de proceder com processo seletivo regular, podendo se utilizar das contratações diretas** justificadas por situação emergencial, nos termos do regulamento de contratação:

Regulamento Interno de Contratação e Compras

Art. 13, Inciso VIII:

VIII - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Contudo, ainda que desincumbido, entendeu o Instituto ACQUA pela realização de contratações mediante procedimento seletivo, com a devida publicidade, isonomia, igualdade de competitividade, etc.

O recorrente deixou de apresentar tempestivamente seus documentos, da forma como fizeram outras 5 (cinco) empresas interessadas, e então procedeu com a medida recursal de forma absolutamente descabida.

Deve-se notar também que além de não haver a obrigatoriedade de realização de qualquer processo de seleção, vez que poderia o Instituto proceder com a contratação direta em razão da situação de emergência, ainda há que se considerar que **a publicação do edital atingiu seu**

Santo André

Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031
+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

fim, tendo em vista que compareceram empresas interessadas, vindo apenas o recorrente a perder o prazo para entrega de documentos.

No que tange às supostas ausências de critérios de julgamentos, destaca-se disposição do próprio edital em comento:

9.5. No julgamento das propostas para a definição de Nota de Preço (NP) serão avaliados os preços propostos (PP) pelos concorrentes, sendo atribuída nota 10 (dez) à proposta de menor preço (MP) e as demais notas inversamente proporcionais aos seus valores, mediante aplicação da fórmula seguinte:

$$NP = (MP \times 10) / PP$$

Onde:

NP = Nota de Preço

MP = Menor Preço entre Todos os Concorrentes

PP = Preço Proposto do Concorrente Avaliado

- Acerca da questão atinente ao lote 4 do edital, a empresa ORTOTRAUMA sequer figura como interessada no referido lote, nem mesmo a concorrente da empresa vencedora se opôs ao resultado, sendo evidente a tentativa da recorrente de simplesmente tumultuar o processo.

No caso, ocorre que houve tão somente a consideração de documento não obrigatório, mas com valoração para a pontuação, motivo pelo qual entendeu a comissão de julgamento pela atribuição da respectiva pontuação que levou ao resultado do lote.

Por fim, vale destacar que se está a falar da saúde pública, do funcionamento de unidade hospitalar de grande complexidade, sendo impensável qualquer a suspensão dos serviços em razão do não encerramento do regular processo de contratação de prestadores de serviços médicos.

INSTITUTO ACQUA

Os argumentos trazidos pelo recorrente são absolutamente infundados, importam em manifesta tentativa de tumultuar o processo em benefício próprio, motivo pelo qual não lhe assiste razão.

Por tudo o quanto exposto, a comissão de avaliação julga TOTALMENTE IMPROCEDENTE o recurso manejado pela empresa ORTOTRAUMA DOURADOS LTDA, e entende pela absoluta regularidade do processo seletivo em comento, com a observância dos princípios e normas pertinentes.

Desta forma, fica ratificada a decisão de julgamento dos projetos, nos termos da respectiva ata datada de 05 de setembro de 2019.

Sem mais.

Mariana Alberto Debs
Secretária

Comissão

Rafael Agnello dos Santos

Imaculada Aparecida Machado

Alexandre Marques de Fraga

Santo André

Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031
+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008